



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE**

**SENHORA RENATA CANHETE,**

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 008/2021



Aproveitando para lhe cumprimentar, servimo-nos do presente encaminhar a esta Casa de Leis para recebimento e votação o Projeto de Lei do Executivo que *"altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 805/2017 e dá outras providências"*.

Gabinete da Prefeita, Corguinho, MS, 29 de julho de 2021.

  
**Marcela Ribeiro Lopes**

Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

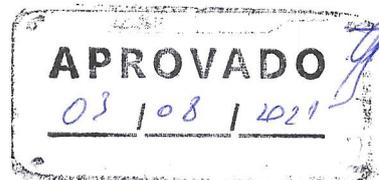
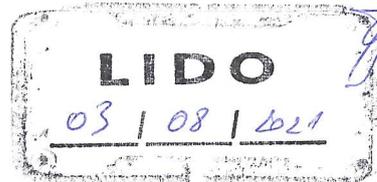
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**MENSAGEM DE LEI Nº 008/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2021**

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal**

**Nobres Edis,**



É com imensa satisfação que envio a essa E. Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que "que altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 805/2017 e dá outras providências".

A alteração da Lei Municipal nº 805/2017 se faz necessária para correção do endereço da escola Municipal Frei Otavio João Simionato, que equivocadamente constou como sendo "avenida" quando se trata de "rua" e para incluir a permissão de uso do prédio para que sejam ministradas aulas de "cursos técnicos", além dos cursos de nível superior.

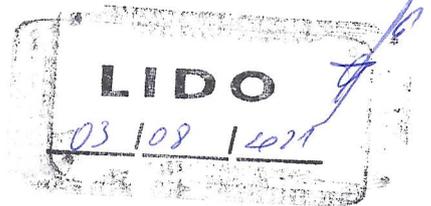
É sabido que a EDUKADAS pretende ministrar aulas do curso de técnico de enfermagem no Município já no próximo semestre de 2021, no entanto as autorizações expedidas para essa finalidade junto a SED – Secretaria Municipal de Educação esbarraram nesses dois pontos, que precisam ser corrigidos com urgência e em razão disso é que pedimos a tramitação desse projeto em regime de urgência especial previsto no art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei a essa colenda Casa Legislativa, em Regime de Urgência Especial pleiteando-se sua apreciação e favorável deliberação.

Atenciosamente,

  
**Marcela Ribeiro Lopes**

Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

revertido em bolsas de estudos para alunos de baixa renda e ou investimentos em educação;

III - caberá à permissionária realizar a manutenção elétrica, hidráulica e manter o prédio em boas condições de uso;

IV - igualmente, a permissionária realizará a pintura anual do prédio, no período de férias escolares;

V - implantação do projeto corpo em movimento para os municípios;

**Parágrafo único:** A omissão desta lei e a aplicação dos recursos descritos no inciso II deste artigo serão regulamentadas por Decreto Municipal.

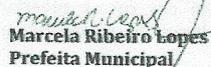
**Art. 4º** O prédio deverá ser devolvido devidamente pintado e em perfeitas condições de uso, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogada a Permissão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5º** Não será fixado prazo para o término da permissão de uso tratada nesta lei, pois a Administração municipal poderá revoga - lá unilateralmente a qualquer tempo, inclusive sem necessidade de qualquer indenização por parte do município.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corguinho - MS, 10 de abril de 2017.

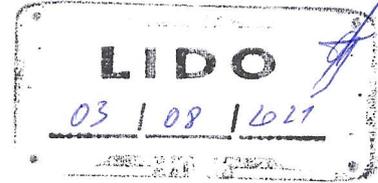
  
Marcela Ribeiro Lopes  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 29 DE JULHO DE 2021.



**“Altera os artigos 1º e 3º da Lei Municipal  
Nº 805/2017 e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 35, da Lei Orgânica do Município de Corguinho (MS), faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 805/2017, que passam a ter a seguinte redação:

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Termo de Permissão de Uso do prédio da Escola Municipal Frei Otávio João Simionato localizada na Avenida Mato Grosso, nº 123, Vila Eliane, CEP 79460-000, no município de Corguinho, MS.~~

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Termo de Permissão de Uso do prédio da Escola Municipal Frei Otávio João Simionato localizada na Rua Mato Grosso, nº 123, Vila Eliane, CEP 79460-000, no município de Corguinho, MS.

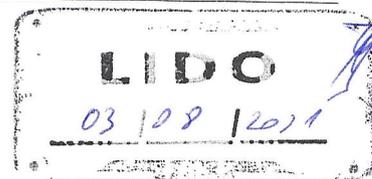
~~Art. 2º. A permissão de uso do imóvel descrito no artigo anterior será outorgada em favor da empresa EDUKADAS CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME, CNPJ 27.326.987/0001-95, situada a Rua Marechal Deodoro, nº 92, CEP 79460-000, na cidade de Corguinho, MS, representada pela sócia majoritária direcionados a alunos regularmente matriculados, com foco nos cursos superiores de pós-graduação e graduação, cursos de extensão, livres, de treinamento e atualização profissional.~~

Art. 2º. A permissão de uso do imóvel descrito no artigo anterior será outorgada em favor da empresa EDUKADAS CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME, CNPJ 27.326.987/0001-95, situada a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO



Rua Marechal Deodoro, nº 123, CEP 79460-000, na cidade de Corguinho, MS, representada pela sócia majoritária KATIA DAYNE SANTOS, para implantação e execução de serviços educacionais direcionados a alunos regularmente matriculados, com foco nos cursos superiores de pós-graduação e graduação, cursos de extensão livres, cursos técnicos, cursos de treinamento e atualização profissional.

~~Art. 3º. A Permissão de uso que se trata esta Lei, atende o a interesse e será de forma onerosa para a permissionária, com clausula de encargos que beneficiem o patrimônio público e o interesse da coletividade, que se fará através de termo de permissão por prazo indeterminado, mediante as seguintes condições:~~

~~I — que o prédio será utilizado exclusivamente para os fins específicos de oferecimento de serviços para ensino superior da entidade permissionária, em período que não coincida com as atividades escolares;~~

Art. 3º. A Permissão de uso que se trata esta Lei atende o interesse e será de forma onerosa para a permissionária, com clausula de encargos que beneficiem o patrimônio público e o interesse da coletividade, que se fará através de termo de cooperação de uso de espaço público por prazo indeterminado, mediante as seguintes condições:

I — que o prédio será utilizado exclusivamente para os fins específicos de oferecimento de serviços para cursos superiores de pós-graduação e graduação, cursos de extensão, livres, cursos técnicos, cursos de treinamento e atualização profissional da entidade permissionária, em período que não coincida com as atividades escolares;

**Art. 2º.** Ficam mantidos os demais artigos da Lei Municipal nº 805/2017.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**MARCELA RIBEIRO LOPES**

Prefeita Municipal

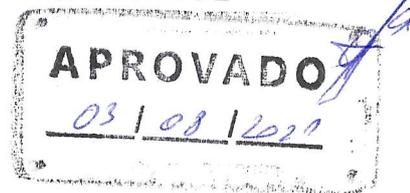


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Câmara Municipal de Corguinho  
Administando com Seriedade



Autoria: VEREADOR ANDERSON MARQUES FERREIRA da CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO-MS

Projeto de Lei nº 008/2021.



**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 008/2021, em regime de urgência.**

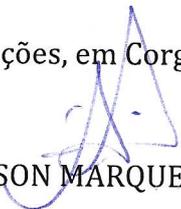
**ACRESCENTA-SE A EMENTA DO PROJETO DE LEI 008/2021, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 805/2017.**

**Art. 1º**- Altera-se a Ementa do Projeto de Lei nº 008/2021.

<b>PROJETO DE LEI Nº 008/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021.</b>	
EMENTA	➤ Altera a redação dos artigos <b>1º, 2º e 3º</b> da Lei Municipal nº 805/2017 e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Plenário das Deliberações, em Corguinho, 02 de agosto 2021.

  
ANDERSON MARQUES FERREIRA  
VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Câmara Municipal de Corguinho  
Administrando com Seriedade

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A emenda modificativa ora apresentada, vem com o intuito de corrigir a Ementa do Projeto de Lei nº 08/2021 que dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 805/2017 do Município de Corguinho, pois existe um erro material na Ementa do Projeto de Lei, onde faz menção somente aos artigos 1º e 3º da Lei a ser alterada, sendo que o certo é que conste os artigos 1º, 2º e 3º.

Senhores, o que se pretende com essa emenda é sanar os erros constatados na Ementa do Projeto de Lei.

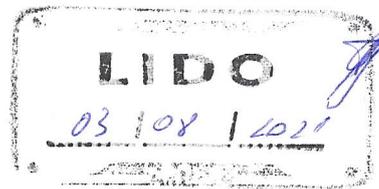
Plenário das Deliberações, em Corguinho, 02 de agosto 2021.

  
ANDERSON MARQUES FERREIRA

VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Câmara Municipal de Corguinho  
Administrando com Seriedade



Autoria: VEREADOR ANDERSON MARQUES FERREIRA da CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO-MS

Projeto de Lei nº 008/2021.

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 008/2021, em regime de urgência.**

**ACRESCENTA-SE A EMENTA DO PROJETO DE LEI 008/2021, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 805/2017.**

**Art. 1º-** Altera-se a Ementa do Projeto de Lei nº 008/2021.

<b>PROJETO DE LEI Nº 008/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021.</b>	
<b>EMENTA</b>	➤ Altera a redação dos artigos <b>1º, 2º e 3º</b> da Lei Municipal nº 805/2017 e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Plenário das Deliberações, em Corguinho, 02 de agosto 2021.

ANDERSON MARQUES FERREIRA  
VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Câmara Municipal de Corguinho  
Administrando com Seriedade

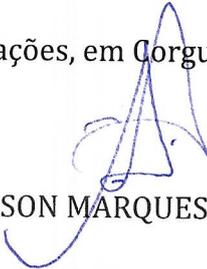
### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A emenda modificativa ora apresentada, vem com o intuito de corrigir a Ementa do Projeto de Lei nº 08/2021 que dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 805/2017 do Município de Corguinho, pois existe um erro material na Ementa do Projeto de Lei, onde faz menção somente aos artigos 1º e 3º da Lei a ser alterada, sendo que o certo é que conste os artigos 1º, 2º e 3º.

Senhores, o que se pretende com essa emenda é sanar os erros constatados na Ementa do Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, em Corguinho, 02 de agosto 2021.



ANDERSON MARQUES FERREIRA

VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Câmara Municipal de Corguinho  
Administrando com Seriedade



PARECER N°. 015/2021



COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n. 008/2021 de 29 de julho de 2021.

Autoria: Prefeitura Municipal de Corguinho/MS.

“Autoriza o município de Corguinho/MS a Alterar os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal N° 805/2017 e dá outras providências.”.

### 1. Relatório

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer quanto ao PROJETO DE LEI N° 008/2021, o qual dispõe sobre a correção do endereço da Escola Municipal Frei Otavio João Simionato e para incluir a permissão de uso do prédio para que sejam ministradas aulas de cursos técnicos e de nível superior.

#### PARECER DOS RELATORES:

Quanto à legalidade, acatamos o parecer jurídico elaborado pelo corpo técnico desta Casa de Leis, em anexo.

Do ponto de vista financeiro, entende-se que tal alteração não prejudica as contas públicas. No entanto, enxerga-se que a análise da oportunidade e necessidade deverá ser feita pelo Plenário.

ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLRF)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Relator (CPFO)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Câmara Municipal de Corguinho  
Administrando com Seriedade

**3. Conclusão das Comissões:**

O parecer das **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento** é pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 008/2021 de 29 de julho de 2021, de autoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2021.

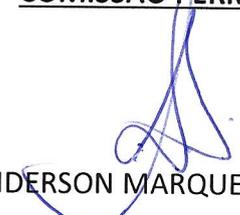
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSÚ  
Presidente da (CPLRF)

  
ANDERSON MARQUES FERREIRA  
Relator (CPLRF)

  
GILMAR SOARES DE SOUZA  
Membro (CPLR)

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
ANDERSON MARQUES FERREIRA  
Presidente da (CPFO)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA  
Relator (CPFO)

  
SEBASTIÃO ALBERTO ALEM ROCHA  
Membro (CPFO)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Câmara Municipal de Corguinho  
Administrando com Seriedade

## PARECER JURÍDICO

DATA PARECER	DO	PROJETO DE LEI	PARECER EMITIDO POR
02 de agosto de 2021		PL 008/2021	Márcio de Ávila M. Filho OAB/MS 14.475

### 1. Ementa

- **Parecer Nº:** 015/2021
- **Órgão Assessorado:** Câmara Municipal de Corguinho - MS
- **Assunto:** Autoriza o município de Corguinho/MS a alterar os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal Nº 805/2017 e dá outras providências."

### 2. Relatório

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 805/2017, que se faz necessária para correção do endereço da Escola Municipal Frei Otavio João Simionato, que equivocadamente constou como sendo "avenida" quando se trata de "rua" e para incluir a permissão de uso do prédio para que sejam ministradas aulas de "cursos técnicos", além dos cursos de nível superior.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Câmara Municipal de Corguinho  
Administrando com Seriedade

### 3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza **técnica ou de decisão** da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Câmara Municipal de Corguinho  
Administrando com Seriedade

#### **4. Da Legalidade do Projeto de Lei**

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo deu entrada nesta Casa de Leis, sendo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer quanto à sua legalidade.

Cumprе ressaltar que, o Projeto de Lei em análise tem grande relevância para a população Corguinhense, visa o desenvolvimento da cidade, visto que, serão ministradas aulas de Cursos Técnicos, além dos cursos de Nível Superior.

Cabe a esta Assessoria exarar parecer de caráter técnico, sendo que a análise política (necessidade e oportunidade) deve ser realizada pelo Plenário desta Casa de Leis. Neste sentido, é cabível a análise sobre a competência para a propositura da matéria.

Sobre a matéria, em âmbito municipal, temos a Lei Orgânica Municipal, dispõe que compete ao prefeito a elaboração do presente Projeto de Lei.

Desta maneira, é possível atestar que a Prefeita Municipal detém competência privativa para encaminhar à Câmara o projeto de Lei nº 08/2021.

Quanto ao seu mérito, porém, esta assessoria se exime de tecer qualquer comentário, visto que esta função é exercida exclusivamente pelos Vereadores, agentes públicos de representação popular. Desta forma, devem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Câmara Municipal de Corguinho  
Administrando com Seriedade

os nobres Edis manifestarem-se em Plenário acerca da oportunidade e necessidade do projeto de lei de nº 008/2021.

Do ponto de vista técnico-legal, portanto, o Projeto seguiu o rito estabelecido legalmente, bem como está dentro da competência do Poder Executivo Municipal, não havendo maiores considerações a serem feitas.

Tendo o rito da presente propositura ocorrido nos moldes do determinado no Lei Orgânica do Município, observada a inexistência de óbices legais e constitucionais, todos seus artigos são coerentes a letra da Lei, entendimento prudente é a aprovação.

#### **4.1 Retificações na Ementa do Projeto de Lei**

Após análise na redação do Projeto de Lei 008/2021 foi observada a necessidade de inclusão do artigo 2º na Ementa que deixou de constar, e passar a constar a seguinte redação:

“Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 805/2017 e dá outras providências.”

#### **5. Conclusão**

Em face do exposto, **opino**, no sentido da constitucionalidade e legalidade do presente projeto, limites da hermenêutica jurídica, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo diante dessas ponderações, para que o Projeto de Lei 008/2021 de 29 de julho de 2021 seja



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Câmara Municipal de Corguinho  
Administrando com Seriedade

autorizado e aprovado, com as devidas retificações, pois está dentro de todos os parâmetros legais, além de ser relevante para o município de Corguinho.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coloque-se em pauta para votação.

Corguinho-MS, 02 de agosto de 2021.

---

**Márcio de Ávila Martins Filho**  
OAB/MS 14.475